



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 377, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

**ALTERA LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 2% (dois por cento) da receita incluídas as resultantes de transferências constitucionais do Estado e da União.

Art. 2º- A despesa total dos Poderes Executivo e Legislativo terão como limites para Pessoal e Encargos Sociais, o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumido em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 3º- Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, seja fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 28 de dezembro de 2000


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

